



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº473/98

Publicado	
Nº 991	FL. 07-
DATA: 30/06/1998	
ORGAO: Trib. Min. Jus	

SÚMULA: Altera a redação da Lei nº169/79.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação da Lei Municipal nº169/79.

Parágrafo Único) - A Lei Municipal de que trata este artigo passa a ter a seguinte redação:

“Lei nº169/79.

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -**CONDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento em questões da Defesa do Meio Ambiente do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º- O **CONDEMA** será composto de 15 (quinze) membros, representantes da sociedade organizada, especialmente convidadas para esse fim, além do Promotor de Justiça em exercício e do Presidente da Câmara Municipal ou quem estiver no exercício da Presidência.

Art. 3º - O **CONDEMA** terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, a qual será eleita em Assembléia Geral, pelos membros que compõem o Conselho.

Parágrafo Único) - O **CONDEMA** terá igualmente um Conselho Consultivo, que poderá ser composto por Comitês, criados especificamente para tratar dos diversos aspectos que envolvem o Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º) - Os membros do **CONDEMA** terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único) - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de Rio Branco do Sul.

Art. 5º) - O **CONDEMA** manterá com os demais órgãos congêneres, Municipais, Estaduais e Federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e troca de informações para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º) - A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o assessoramento do **CONDEMA**, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do Meio Ambiente.

Art. 7º) - O **CONDEMA** será instalado pela Assembléia Geral, que dará posse aos membros mediante Termo de Compromisso, e nos próximos 30 (trinta) dias que se seguirem à instalação elaborará seu Regimento Interno o qual deverá ser publico na forma da Lei.

Art. 8º) - As despesas com a execução desta Lei serão atendidas através de crédito Especial ou Suplementar, se for o caso, que deverá ser providenciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Rio Branco do Sul,
em 16 de junho de 1998.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL